



SENADO FEDERAL  
Ouvidoria do Senado

**Ofício nº 18/2025/OUVIDSF/CORCID/SEALOS**

Brasília, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Manifestação recebida na Ouvidoria do Senado - **Autuação 2934094**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em cumprimento às atribuições regimentais desta Ouvidoria, para encaminhar a **Moção de apoio da Associação dos Ex-Empregados e Empregados da Eletrobrás Amazonas (AEEPEAM), CNPJ nº 52.027.847/0001-63, ao Projeto de Lei 1791/2019.**

*Texto da demanda:*

*“Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Associação dos Ex-Empregados e Empregados da Eletrobrás Amazonas (AEEPEAM), CNPJ nº 52.027.847/0001-63, vem a Vossas Excelências, solicitar atenção especial e apoio quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 1791/2019, de autoria do saudoso ex-deputado federal Assis Carvalho (PI), atualmente em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. A proposta prevê que os empregados desligados das empresas públicas do setor elétrico privatizadas, possam ser realocados em outras estatais, resguardando os direitos desses trabalhadores e a segurança econômica de suas famílias, portanto seu apoio no Congresso Nacional e junto aos outros parlamentares é fundamental para garantir a continuidade e a segurança dos direitos trabalhistas desses profissionais, que tanto contribuíram significativamente para o serviço público no setor elétrico nacional. Solicitamos o apoio desta Ouvidoria para que esta carta chegue aos senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. (sic)*

Agradecemos antecipadamente a atenção.

Respeitosamente,

**Ciro Nogueira**  
Senador da República  
Ouvidor-Geral do Senado Federal

**Aos Excelentíssimos Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-CCJ do Senado Federal**

**Exmos. Srs. Senadores,**

A **Associação dos Ex-Empregados e Empregados da Eletrobras Amazonas (AEEPEAM)**, a **Associação dos Empregados Públicos da Eletrobras Distribuição Piauí (AEPEPI)**, a **Associação dos Ex-Empregados e Empregados Públicos da Eletrobras Alagoas (AEEPEDAL)**, bem como **ex-empregados das distribuidoras privatizadas no Acre, Rondônia e Roraima**, vêm, por meio desta, expressar o desejo de seus associados e de milhares de brasileiros que perderam seus empregos em decorrência da privatização das seis distribuidoras de energia do Grupo Eletrobrás, concretizada por meio do leilão 02/2018-PPI/PND.

No ano de 2016, através da Lei nº 9.491/1997, Lei nº 12.783/2013, Lei nº 1334/2016, Decreto Nº 8.8930/2016, foi autorizada a desestatização da Companhia Energética do Piauí - **CEPISA**, Companhia Energética de Alagoas - **CEAL**, Centrais Elétricas de Rondônia - **CERON**, Companhia de Eletricidade do Acre - **ELETROACRE**, Boa Vista Energia S.A. - **BOA VISTA ENERGIA** e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – **AMAZONAS ENERGIA**, que resultou na demissão em massa de aproximadamente **6 (seis) mil empregados públicos federais**, concursados e que preenchiam todos os requisitos legais para permanência no serviço público e ingressaram neste atendendo todos os critérios constitucionais. Posteriormente, foram desestatizadas as empresas dos outros dois segmentos do grupo Eletrobrás (Geração e Transmissão), aumentando ainda mais a quantidade de injustiçados com a privatização.

Essa mão de obra comprovadamente qualificada, fora descartada de forma totalmente covarde, não sendo assegurado qualquer direito adicional aos empregados, ignorando completamente a condição de concursados. Nas legislações supracitadas que viabilizaram a desestatização das distribuidoras, foram inseridos artigos que minimizariam os impactos dessas privatizações na vida dos trabalhadores e consequentemente de suas famílias, mas novamente essas reparações foram simplesmente desprezadas e vetadas pelo Presidente da República da época.

Em decorrência disso, milhares de trabalhadores foram jogados a própria sorte, sem qualquer amparo do Estado, muitos já com idade avançada, minimizando ainda mais as chances de serem recolocados no mercado de trabalho, outros que se esforçaram, perderam noites se dedicando aos estudos para realização de um projeto de vida, e alguns ainda sendo

submetidos a Testes de Aptidão Física, e verem seus sonhos se tornarem pesadelos do dia pra noite, dormindo funcionário público federal sem saber se amanheceria empregado.

Falamos aqui por pais e mães de família, que predominantemente eram provedores dos seus lares, que tiveram direitos tolhidos pela insensibilidade, falta de empatia e impiedade que até hoje, em sua grande maioria, não conseguiram ser recolocados no mercado de trabalho, sendo obrigados a deixarem seus lares e familiares em busca de emprego em outros estados ou viver de trabalhos informais para cumprir com a responsabilidade de suprir as suas necessidades e de seus familiares.

Diante dessa situação, sem a existência legislação para nos amparar, nos vimos obrigados a recorrer ao poder legislativo federal para nos socorrer. Inicialmente, após a entrega da distribuidora de energia do estado do Piauí, através do PL 10848/2019 de autoria do Deputado Federal Júlio César (PSD/PI), **buscamos nosso reaproveitamento em outros órgãos do governo federal**, mas devido ao encerramento da legislatura o projeto foi arquivado. Logo em seguida, no início da nova legislatura, um novo Projeto de Lei, foi apresentado na Câmara Federal, o **PL 1791/2019**, que teve como autor o **Deputado Federal Assis Carvalho PT/PI (in memoriam)**.

Em 2023, o referido projeto de lei teve sua **Aprovação nas Comissões da Câmara dos Deputados**. Na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), a **Dep. Fernanda Melchionna (Psol-RS)** apresentou um substitutivo que ampliou o escopo original do projeto. Além da proposta de realocação e proteção aos empregados das distribuidoras subsidiárias da Eletrobras, **a nova versão estendeu a garantia de reaproveitamento para todos os empregados de empresas públicas do setor elétrico privatizadas**, independentemente de sua atividade (**produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia**). Essa medida visa assegurar que esses empregados possam ser realocados em outras estatais, com cargos e salários compatíveis com os anteriores, quando não houver a opção de permanência no emprego.

O projeto então seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), onde também foi aprovado. Na CCJ, o deputado **Capitão Alberto Neto (PL-AM)** apresentou um substitutivo com o objetivo de corrigir aspectos de redação do texto, sem alterar o mérito da proposta.

Em 2024, com a aprovação nas duas comissões da **Câmara dos Deputados**, o Projeto de Lei nº 1791/2019 foi encaminhado ao **Senado Federal**, onde passou a ser analisado pela **Comissão de Assuntos Sociais -CAS**. O relator designado foi o **Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)**, que emitiu **parecer favorável**. Em 27 de novembro de 2024, durante a **37ª Reunião Extraordinária**, a **CAS aprovou o relatório do senador**, que passou a constituir o parecer oficial

da comissão.

Atualmente, o **Projeto de Lei nº 1791/2019** encontra-se na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-CCJ** do **Senado Federal**, aguardando a designação de relator para dar continuidade à sua tramitação. Caso seja aprovado no Senado e sancionado pelo Presidente da República, o projeto se tornará lei, promovendo alterações na **Lei nº 12.783/2013**, que trata do setor elétrico, a fim de incluir novas disposições relativas ao reaproveitamento dos empregados de empresas públicas federalizadas que foram privatizadas.

A tramitação no Senado é, portanto, etapa decisiva para assegurar a efetivação dessa importante proteção aos trabalhadores. A aprovação do PL 1791/2019 visa mitigar os impactos sociais e econômicos da privatização das empresas do setor elétrico, garantindo que trabalhadores altamente qualificados e experientes não fiquem desamparados após a desestatização. Trata-se de uma medida que também busca manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, por meio da realocação desses profissionais em outras estatais, preservando suas condições de trabalho.

**Posto isto, Excelentíssimos Senadores, solicitamos respeitosamente o apoio e a aprovação do PL 1791/2019 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para que, junto a milhares de pais e mães de família espalhados por todo o Brasil, possamos seguir na luta pela sua aprovação também no Plenário do Senado.**

Certos de contar com vosso compromisso com a justiça social e a valorização do serviço público, agradecemos, em nome de todos os associados e empregados públicos das Ex-Distribuidoras do Grupo Eletrobras, pelo apoio à causa que defendemos.

Brasília-DF, 24 de março de 2025.



**MIZAEL DE SOUSA ALVES OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA AEPEPI  
cel. (86) 994552000



**KELLY AMBRÓSIO NETO**  
PRESIDENTE DA AEEPEAM  
cel. (92) 994181703



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 61, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1791, de 2019, que Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

27 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24176.18861-98

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, do Deputado Assis Carvalho, que *altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.791, de 2019, que *altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.*

O PL, de autoria do Deputado Assis Carvalho, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado em março de 2024 ao Senado Federal.

Em seu **art. 1º**, a proposição identifica o objeto da futura lei.

Já o **art. 2º** acrescenta artigo na Lei nº 12.783, de 2013, estabelecendo que *os empregados das empresas públicas do setor elétrico federal responsáveis pela produção, pela transmissão, pela distribuição e pela comercialização de energia elétrica que foram desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização deverão ser aproveitados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista em empregos com atribuições e*

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

*salários compatíveis com o ocupado na empresa desestatizada, quando não houver a opção de permanecer nos quadros da empresa adquirente.*

A Lei nº 12.783, de 2013, dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, além de alterar diversos outros diplomas legais.

**O art. 3º** do PL manda aplicar o preceito do artigo que se pretende inserir na Lei nº 12.783, de 2013, *aos empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que tiverem sido desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.*

**O art. 4º**, último do Projeto, veicula a cláusula de vigência da futura Lei.

Na justificação, o autor registra qual seria o seu claro objetivo: **garantir posições de trabalho no caso de privatização de empresas do Sistema Eletrobras.** O PL foi apresentado em março de 2019, antes do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás) e suas subsidiárias, concluído em 2022.

Nos termos do despacho do Presidente do Senado, a proposição deverá receber pareceres deste colegiado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno, opinar sobre projetos que digam respeito a relações de trabalho.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A proposição em análise dispõe sobre a relação de emprego de milhares de trabalhadores das empresas do grupo Eletrobras, estatais que foram privatizadas em 2022. Basicamente, pretende assegurar o aproveitamento, em empresas que remanesçam sob o controle da União, daqueles empregados que tenham sido dispensados por ocasião da mudança de controle acionário, resultado do processo de privatização.

Já ocorrida a desestatização, o novo dispositivo que se pretende introduzir na Lei nº 12.783, de 2013, tem o seu alcance bastante reduzido, pois, dentre as integrantes do grupo Eletrobras, remanesceram sob o controle da União apenas a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar), as empresas por ela controladas (Eletronuclear, Indústrias Nucleares do Brasil) e a Itaipu Binacional, cujo controle é dividido entre a ENBPar e a autarquia paraguaia *Administración Nacional de Electricidad*. Ainda assim, no caso das empresas do setor de energia nuclear, eventual privatização dependeria de reforma constitucional, já que somente à União (ou a ente por ela criado) é dado *explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados* (art. 21, XXIII, da Constituição Federal). As circunstâncias concretas revelam, portanto, ser o art. 3º do PL o seu dispositivo fundamental, por se referir ao processo de desestatização já concluído, cabendo reiterar que, à época da apresentação do Projeto, aquele mesmo processo sequer havia sido iniciado.

Cumpre registrar que medida em sentido semelhante à prevista no Projeto chegou a ser aprovada pelo Congresso Nacional, com a inserção de dispositivo no Projeto de Lei de Conversão nº 1.031, de 2021, o qual, infelizmente, foi vetado pelo Presidente da República.

Não é tarefa desta Comissão, mas da CCJ, realizar o exame da constitucionalidade do PL. De qualquer modo, até para munir os integrantes deste colegiado de elementos que os deixem mais confortáveis para examinar o mérito do Projeto, entendemos não haver óbices constitucionais à sua aprovação. Ele não dispõe sobre servidores públicos (o que faria incidir a

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, *a* e *c*, da Constituição), mas sobre empregados de empresas estatais. Ademais, seu texto tem o cuidado de estabelecer que o aproveitamento dos trabalhadores se fará noutras estatais federais, em empregos com salário e atribuições semelhantes. Isso, a nosso ver, afasta qualquer alegação de que o Projeto pretenderia burlar a regra do concurso público. Aqueles que serão aproveitados já prestaram concurso público para assumir os empregos dos quais foram desligados. Ademais, conforme a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o enquadramento em outros cargos/empregos não viola a exigência constitucional do concurso público quando há uniformidade de atribuições, identidade remuneratória e dos requisitos de escolaridade (cf.: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.406, DJ de 26.06.2020).

No mérito, pensamos que a medida promove justiça para um segmento de empregados que abdicou de carreiras no setor privado, para dedicar-se a uma atividade essencial, que por muito tempo o Estado entendeu necessário prestar por meio de um de seus braços empresariais.

Os empregados impactados pela privatização constituem uma força de trabalho experiente e qualificada, que muito pode contribuir noutros postos abertos no setor empresarial público.

Não é demais lembrar que, tendo sido o Estado brasileiro o principal acionista das empresas do grupo Eletrobras, foram públicos os investimentos realizados na capacitação desses trabalhadores, algo que se perde com o fim de seu vínculo com a Administração Pública.

Segundo informa o Relatório Anual da Eletrobras de 2023, desde 2021, quando foi encaminhada ao Congresso Nacional a Medida Provisória que estabeleceu as regras para sua privatização, até o fim de 2023, houve 3.614 desligamentos nas empresas do grupo. Desse total, 3.024 foram de profissionais com mais de 50 anos de idade, categoria que sabidamente encontra maiores dificuldades de realocação no mercado de trabalho.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O relatório *Etarismo e inclusão da diversidade geracional nas organizações*, publicado em 2024 em parceria pelas consultorias *Labora* e *Robert Half*, indicou que, para mais de 60% das empresas pesquisadas no Brasil, a contratação de pessoas com mais 50 anos de idade nos últimos dois anos havia representado menos de 5% do total de admissões (as empresas que não haviam realizado nenhuma contratação do tipo representavam 18,9% do total). Já os números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) apontam a tendência de expulsão de pessoas dessa faixa etária do mercado de trabalho. Em 2023, no grupo entre 50 e 64 anos de idade, o saldo de admissões/desligamentos foi negativo em 101.518.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra essencial para garantir justiça aos trabalhadores demitidos das empresas do grupo Eletrobras, preservar o conhecimento e experiência adquiridos com investimentos públicos e minimizar os impactos sociais da privatização. Ao aproveitar esses profissionais em outras estatais, o Estado estará contribuindo para a eficiência da administração pública e para a construção de uma sociedade justa.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>





Senado Federal



## Relatório de Registro de Presença

## 37ª, Extraordinária

## Comissão de Assuntos Sociais

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	
STYVENSON VALENTIM	
LEILA BARROS	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. ALAN RICK
	3. MARCELO CASTRO
	4. DAVI ALCOLUMBRE
	5. CARLOS VIANA
	6. WEVERTON
	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARA GABRILLI	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	
	1. OTTO ALENCAR
	2. NELSINHO TRAD
	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. VANDERLAN CARDOSO
	5. TERESA LEITÃO
	6. FABIANO CONTARATO
	7. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	
WILDER MORAIS	PRESENTE
	1. ROGERIO MARINHO
	2. MAGNO MALTA
	3. JAIME BAGATTOLI

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	
	1. CARLOS PORTINHO
	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	3. CLEITINHO
	PRESENTE

## Não Membros Presentes

JORGE SEIF  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
ZEQUINHA MARINHO  
EFRAIM FILHO  
LUCAS BARRETO

Página 1 de 2

27/11/2024 13:03:36



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709498435>